ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C. G. C. 03.505.013/0001-00

LEI Nº-023/84 De 18 de maio de 1984.

"Dispõe sobre o aumento e fixação de salários dos Servidores Públicos Municipais de Bataiporã-MS, e dá outras providências".

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Bataiporã , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aumentado e fixado em Cr$-97.176,00 ' (noventa e sete mil, cento e setenta e seis cruzeiros), os salários dos Servidores Públicos Municipais que percebem vencimentos de Cr$-50.256,00(cinquenta mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Art. 2º- Fica concedido aumento de 60%(sessenta por cento) sobre os vencimentos de Cr$-62.400,00(sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) até Cr$-90.000,00(noventa mil cruzeiros) aos Servidores Públicos Municipais, exceto os professores rurais.

Art. 3º- Fica concedido aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais que percebem salários acima de Cr$-90.001,00(noventa mil e um cruzeiro).

Art. 4º- Fica aumentado e fixado em Cr$-53.820,00 ' (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte cruzeiros) o período ' de aula de professores leigos e em Cr$-81.900,00(oitenta e um - mil, novecentos cruzeiros) o período de aula de professores normalistas.

Art. 5º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no Orçamento em vigor.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bataiporã-MS, aos dezoito dias do mês de maio de 1984.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C. G. C. 03.505.013/0001-00

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº-023/84.

Dr.JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Departamento Geral de Administração, livro de Leis nº-06 (seis) e afixada em local' de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário